



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES Nº 121/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA ALGAR TELECOM S/A.

Processo: 23117.009758/2014-13

Pregão Presencial: 364/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ com o nº: 71.208.516/0001-74, estabelecida na cidade de Uberlândia-MG na Av. José Alves Garcia, 415, Bairro: Brasil, CEP: 38400-668, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Coord. Vendas Empresas o Sr. Antônio Carlos Allig inscrito no CPF com nº: 434.091.300-63 e portador da carteira de identidade 6.029.200.414 SSP/RS e pelo seu Analista de Negócios o Sr. Rones Ferreira Rezende inscrito no CPF com nº: 744.077.406-04 e portador da carteira de identidade 1.659.580 SSP/GO, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.009758/2014-13, na modalidade Pregão Presencial nº 364/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados em telecomunicações por meio de aluguel de enlaces de dados, links, a serem executados de forma continuada, necessários à interconexão digital entre os Campi da Universidade Federal de Uberlândia, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.009758/2014-13.





- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Edital e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Resolver, no menor prazo possível, problemas de parada de funcionamento do serviço contratado;
 - 3.1.2. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais e equipamentos, necessários à execução dos respectivos serviços;
 - 3.1.3. Possuir e utilizar ferramentais, instrumentais, apropriados para execução dos serviços solicitados;
 - 3.1.4. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, pertencentes à **CONTRATANTE** caso durante a execução dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
 - 3.1.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas;
 - 3.1.6. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
 - 3.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - 3.1.8. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
 - 3.1.9. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
 - 3.1.10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.1.11. Não subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**.
 - 3.1.12. Fornecer EPI's a seus funcionários de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS**



- 3.1.13. Refazer o serviço executado, quando não aceito pela Universidade, sem ônus adicional para esta.
- 3.1.14. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei no 8.666/93;
- 3.2.2. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços solicitados;
- 3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. Do Preço:

ITEM 1	TUPÃ	VALOR MENSAL EM REAIS (R\$)					
	Instalação	25 Mbps	30 Mbps	35 Mbps	40 Mbps	45 Mbps	50 Mbps
-	7.100,00	7.150,00	7.200,00	7.250,00	7.280,00	7.318,00	

Item 1: Valor Estimativo Global do Link: R\$ 87.816,00 (oitenta e sete mil oitocentos e dezesseis reais).

ITEM 2	MC	Valor Mensal em Reais (R\$)					
	Instalação	15 Mbps	20 Mbps	25 Mbps	30 Mbps	35 Mbps	40 Mbps
-	7.600,00	7.650,00	7.700,00	7.800,00	7.850,00	7.900,00	

Item 2: Valor Estimativo Global do Link: R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

ITEM 3	SESI	Valor Mensal em Reais (R\$)						
	instalação	10 Mbps	15 Mbps	20 Mbps	25 Mbps	30 Mbps	35 Mbps	40 Mbps
-	5.600,00	5.650,00	5.700,00	5.746,00	5.780,00	5.820,00	5.870,00	

Item 3: Valor Estimativo Global do Link: R\$ 70.440,00 (setenta mil quatrocentos e quarenta reais).

ITEM 4	LAB	Valor Mensal em Reais (R\$)					
	Instalação	2 Mbps	4 Mbps	6 Mbps	8 Mbps	10 Mbps	12 Mbps
-	1.300,00	1.608,00	1.620,00	1.700,00	1.700,00	1.740,00	1.791,00

Item 4: Valor Estimativo Global do Link: R\$ 22.792,00 (vinte e dois mil setecentos e noventa e dois reais).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS**



ITEM 5	EF	Valor Mensal em Reais (R\$)					
	Instalação	15 Mbps	20 Mbps	25 Mbps	30 Mbps	35 Mbps	40 Mbps
-		1.416,00	1.450,00	1.500,00	1.550,00	1.600,00	1.650,00

Item 5: Valor Estimativo Global do Link: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

ITEM 6	GLÓRIA	Valor Mensal em Reais (R\$)							
	Instalação	2 Mbps	10 Mbps	15 Mbps	20 Mbps	25 Mbps	30 Mbps	35 Mbps	40 Mbps
-		1.926,00	2.693,00	2.733,00	2.764,00	2.783,00	2.832,00	2.882,00	2.970,00

Item 6: Valor Estimativo Global do Link: R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

ITEM 7	ED	Valor Mensal em Reais (R\$)					
	Instalação	2 Mbps	4 Mbps	6 Mbps	8 Mbps	10 Mbps	12 Mbps
-		750,00	910,00	964,00	1.005,00	1.020,00	1.100,00

Item 7: Valor Estimativo Global do Link: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

ITEM 8	FTM	Valor Mensal em Reais (R\$)					
	Instalação	2 Mbps	4 Mbps	6 Mbps	8 Mbps	10 Mbps	12 Mbps
-		1.351,00	1.500,00	1.570,00	1.580,00	1.600,00	1.649,00

Item 8: Valor Estimativo Global do Link: R\$ 19.788,00 (dezenove mil setecentos e oitenta e oito reais).

ITEM 9	PM	Valor Mensal em Reais (R\$)						
	Instalação	10 Mbps	15 Mbps	20 Mbps	25 Mbps	30 Mbps	35 Mbps	40 Mbps
-		4.800,00	4.850,00	4.900,00	4.940,00	5.000,00	5.034,00	5.060,00

Item 9: Valor Estimativo Global do Link: R\$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais).

Considerando os valores acima temos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	UNID.	VR. ESTIMATIVO GLOBAL DO LINK EM REAIS R\$
1	LINK ENTRE OS CAMPI SANTA MONICA E TUPA ITUIUTABA CONFORME PROJETO BASICO	1	SV	87.816,00
2	LINK ENTRE OS CAMPI SANTA MONICA E MONTE CARMELO CONFORME PROJETO BASICO	1	SV	94.800,00
3	LINK ENTRE OS CAMPI SANTA MONICA E SESI MONTE CARMELO CONFORME PROJETO BASICO	1	SV	70.440,00
4	LINK ENTRE O CAMPUS SANTA MONICA E A UNIDADE EXTERNA LABORATORIO EM PATOS DE MINAS CONFORME PROJETO BASICO	1	SV	22.792,00
5	LINK ENTRE OS CAMPUS SANTA MONICA E EDUCACAO FISICA CONFORME PROJETO BASICO	1	SV	19.800,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



6	LINK ENTRE OS CAMPI SANTA MONICA E GLORIA CONFORME PROJETO BASICO	1	SV	35.640,00
7	LINK ENTRE O CAMPUS SANTA MONICA E A UNIDADE EXTERNA ENGENHEIRO DINIZ CONFORME PROJETO BASICO	1	SV	13.200,00
8	LINK ENTRE O CAMPUS SANTA MONICA E UNIDADE EXTERNA FTM CONFORME PROJETO BASICO	1	SV	19.788,00
9	LINK ENTRE OS CAMPI SANTA MONICA E PATOS DE MINAS CONFORME PROJETO BASICO	1	SV	60.720,00
Valor Estimativo Global				424.996,00

4.2. Nos preços estão incluídos todos os custos como: equipamentos, acessórios, desenvolvimento do sistema, licença, manutenção, transporte, instalação, mão de obra, encargos sociais, tributos e quaisquer outras se houver.

4.3. Da Forma de Pagamento

4.1.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

4.1.1.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

4.1.1.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATANTE**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

4.1.2. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

4.1.3. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

4.1.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

4.1.5. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.

4.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.





CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 61844
- **Elemento de Despesa:** 3390-39
- **Fonte de Recursos:** 0112
- **Nota de Empenho nº:** 2014NE805650-58, datada de 29 de dezembro de 2014.

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, de **31 de janeiro de 2015** até **31 de janeiro de 2016**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Será admitido o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

7.3. Na hipótese de ocorrer prorrogação do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido;

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.5. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.5.4. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**;

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feito no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ão) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.6.1. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 8.1.6.2. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.6.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.7. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:





- 8.1.7.1. Anotação em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.7.2. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.7.3. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.7.4. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.
- 8.1.8. Além dos encargos acima a **CONTRATADA** deverá cumprir ainda todas as obrigações constantes no Edital e nos demais anexos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 8.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 11.2.1. Edmundo Dias Junior, CPF: 037.806.696-09, SIAPE nº. 1552194;
- 11.2.2. Evaristo Biasi, CPF: 527.162.876-00, SIAPE nº. 0412725;
- 11.3. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CTI / Centro de Tecnologia da Informação, na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.4.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 11.4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 11.4.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Universidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.5. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 11.6. Aos fiscais compete:
- 11.6.1. Orientar a **CONTRATADA** quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres;
- 11.6.2. Verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, neste Contrato e nos demais anexos que compõem o processo licitatório;
- 11.6.3. Emitir notificações relativas à não execução contratual.
- 11.6.4. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- 11.6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



11.6.5.1. As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.

11.6.6. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


Uberlândia, 13 de janeiro de 2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor


ALGAR
TELECOM S/A
Antônio Carlos Allig
Coord. Vendas Empresas


ALGAR
TELECOM S/A
Ronés Ferreira Rezende
Analista de Negócios

TESTEMUNHAS


Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80


Nome: Cláudia L. Ribeiro Silveira
CPF: 672.086.736-91

